

**SED**SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO

CONVÊNIO Nº 04/2016

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.409.58/00001-38, representado pelo Procurador-Geral do Estado Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 14.800, portador do CPF/MF sob o n.º 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei n.º 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, neste ato representada por seu titular, **LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI**, brasileiro, casado, RG n.º 9.393.346 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 215.926.678-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO**, situada na Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, n.º 1593, Setor Marista, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.285.170/0001-22, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO**, portador do CPF/MF n.º 167.660.911-34, Identidade n.º 754942 - 2ª VIA SSP - GO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONVENIENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Convênio é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Estadual n.º 17.928/12, Lei n.º 13.591/00 e Decreto Estadual n.º 8.508/2015, consoante o disposto no Processo Administrativo de n.º 201614304001082, que ficam fazendo parte integrante deste, regendo-o, no que for omissivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Convênio tem por objeto o auxílio financeiro a ser prestado pela **CONCEDENTE**, para execução de obras para implantação da Pista dos Romeiros com Prolongamento de Bueiros Tubulares, Celulares, e Obras de Artes Especiais, na GO - 237, Trecho Niquelândia/Distrito de Nossa Senhora da Abadia do Muquém, conforme Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste independente de sua transcrição, regendo-o no que for omissivo.

**SED**SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO

2.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as Especificações Técnicas constantes nos projetos executivos de engenharia juntados nos autos.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio perfazem o montante de R\$ 20.195.488,84 (vinte milhões, cento e noventa e cinco mil, quatro centos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), sendo que serão alocados pela CONCEDENTE em 12 parcelas, conforme Cronograma de Desembolso, e não haverá contrapartida financeira por parte da CONVENENTE, sendo a mesma realizada em serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado.

3.2 A CONCEDENTE transferirá os recursos em 12 parcelas, sendo que a primeira será repassada em até 60 dias após a assinatura do convênio, a segunda parcela será repassada em até 90 dias após a assinatura do convênio.

3.3 A prestação de contas parcial da Convenente, referente à primeira parcela é condição para liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para liberação da quarta e assim sucessivamente, conforme disposto no art. 74, parágrafo único da Lei nº 17.928/12.

3.4 A transferência das parcelas será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados ao FUNPRODUIR, na Dotação Orçamentária 2016.36.51.15.451.1040.2210.04, Fonte 20, conforme Nota de Empenho Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ 20.195.488,84 (vinte milhões, cento e noventa e cinco mil, quatro centos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), e no exercício subsequente sob dotações orçamentárias apropriadas que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

3.5 O repasse financeiro será feito em nome da CONVENENTE através da Conta-Corrente: \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Praça para pagamento: Goiânia.

3.6 O valor do repasse a ser transferido pelo CONCEDENTE não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo se sempre formalizado por aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. ↴

**SED**SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas nos termos do art. 38 da IN 01/97, e procedendo-se ao registro de inadimplência do CONVENENTE no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES**

5.1 Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente termo, conforme plano de trabalho em anexo, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações:

5.2 Permitir, quando for o caso, acesso de servidores da CONCEDENTE, e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas suas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados ou contratados, para participarem de eventos de divulgação dos respectivos trabalhos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

6.1 Repassar à CONVENENTE o montante conforme fixado na cláusula terceira, e manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados.

SED

SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO

6.2 Designar e nomear um gestor através de Portaria, que acompanhe, fiscalize e ateste a regularidade do Convênio e dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio:

6.3 Providenciar a publicidade do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado em conformidade com o disposto na Lei .666/93;

6.4 Notificar a CONVENIENTE acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

6.5 Realizar inspeções e exercer seu poder de controle e fiscalização sobre a execução do convênio;

6.6 suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso de recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a CONCEDENTE, e fixando o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação das informações ou esclarecimentos;

6.7 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais:

6.8 Requerer, quando necessário, todas as informações e documentos julgados pertinentes à consecução da finalidade do presente Termo, inclusive o registro da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART efetuada junto ao CREA-GO e as medições que deverão constar dos Diários de Obras.



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

7.1 Realizar as atividades propostas nos termos dispostos neste Convênio e no Plano de Trabalho, bem como deferir esforços perante os outros órgãos da Administração Pública no sentido de conseguir as demais deliberações necessárias para a fiel realização e execução do presente.


7.2 Realizar os procedimentos licitatórios necessários à contratação de empresa especializada no ramo para a realização das obras e serviços em questão, conforme projetos de arquitetura e complementares aprovados, nos termos do art. 7º e seguintes da Lei nº 8.666/93.

7.3 Assumir total responsabilidade sobre os contratos provenientes da execução das obras e serviços em questão.

7.4 Administrar os recursos financeiros e utilizá-los exclusivamente de acordo com as finalidades estabelecidas no objeto do presente Convênio.

7.5 Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada prevista no Plano de Trabalho.

7.6 Aplicar os recursos depositados e geridos na conta bancária específica do convênio e enquanto não empregados na sua finalidade, obrigatoriamente:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês: 

II em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que 01 (um) mês.

7.7 Utilizar os rendimentos das aplicações financeiras somente no objeto do convênio mediante adequação do plano de trabalho, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.8 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente.

7.9 Apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do encerramento da vigência do convênio.

7.10 Restituir à conta da CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 dias, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não se comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação, conforme artigo 116 § 6º da Lei 8.666/93, e nos casos previstos na Lei 17.928/2012.

7.11 Facilitar e propiciar os meios e as condições indispensáveis para que a CONCEDENTE exerça, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros, e administrativos do presente Convênio, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle.

7.12 Permitir o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei 17.928/2012.

7.13 Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão.

7.14 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número e ano do Convênio.

7.15 Fiscalizar a execução das obras e serviços do objeto deste Convênio.

7.16 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente, destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição.

7.17 Identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual, sempre que possível.

7.18 Divulgar a celebração do convênio na comunidade beneficiada através da Placa de Identificação da Obra, na qual deverá constar os dados do Convênio como segue:  
**ESTADO DE GOIÁS – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA,  
 PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – CONVÊNIO (número e objeto) – VALOR DO  
 CONVÊNIO.**





### CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.


SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) com o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo da conveniente e do interveniente;
- h) despesas com efeito retroativo.

### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida quando existir e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias do final da vigência deste instrumento, observando as disposições no Decreto Estadual N° 8.508/2015.

9.2 A prestação de contas que trata o item anterior visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e deverá ser composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE:

- I. Ofício de encaminhamento; 



# SED

SECRETARIA DE  
GERALMENTE

- II. Relatório circunstanciado de cumprimento do Objeto;
- III. Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V. Relatório de execução físico-financeira;
- VI. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- VII. Relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- VIII. Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do concedente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- IX. Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente, bem como os provenientes da aplicação financeira;
- X. Relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- XI. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- XII. Extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- XIII. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar a realização de obra ou serviços de engenharia;
- XIV. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos do Tesouro Estadual;
- XV. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- XVI. Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- XVII. Relação de localização dos bens adquiridos;
- XVIII. Notas e comprovantes fiscais, contemplando os seguintes aspectos: datas do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados do conveniente, descrição detalhada do serviço ou produto e número de convênio;
- XIX. Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;
- XX. Termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica o brigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

9.3 apresentar a prestação de contas parcial, quando os recursos forem repassados em 3 (três) ou mais parcelas, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho

9.4 a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para liberação da quarta, e assim sucessivamente;

9.5 a prestação de contas que trata o item anterior, deverá ser apresentada em até 10 dias após o recebimento da parcela anterior àquela condicionada à liberação do recurso.

**SED**SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO

9.6 na apresentação da prestação de contas parcial será exigido apenas o disposto nos incisos I a V, XI e XII do artigo 73, da Lei nº 17.928.

9.7 as parcelas dos recursos ficarão retidas em caso de se verificar alguma das impropriedades elencadas no art. 66 da Lei 17.928/2012.

9.8 após a aplicação da última parcela, deverá ser apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

9.9 e, também, a execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela Concedente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

9.10 restituir à conta da CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 dias, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não se comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação, conforme artigo 116 § 6º da Lei 8.666/93, e nos casos previstos na Lei 17.928/2012.

9.11 quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da Lei;

9.12 a autoridade competente da CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

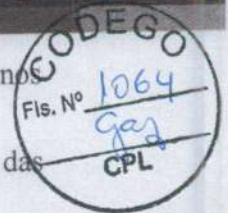
10.1 Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste termo permanecerão subordinados e vinculados às entidades às quais estejam vinculados, não surgindo para os participantes, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos servidores vinculados ao outro partícipe.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 O presente convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, tendo inícios após a assinatura do convênio e término após o 22º mês, conforme Plano de Trabalho às fls. 06 a 08, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 O presente Convênio, como acordo de cooperação financeira, pode ter suas partes desvinculadas a qualquer tempo, por ato devidamente justificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E SUA PRORROGAÇÃO





SED

SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO

12.1 O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura, início da efetiva transferência para execução de seu objeto, estendendo-se sua vigência por um período de 22 (vinte e dois) meses, podendo ser alterado e/ou prorrogado por meio de termo aditivo, caso haja interesse das partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada à concedente em no mínimo, trinta (30) dias antes do término de sua vigência, nos termos da Lei 8.666/93.

12.2 O CONCEDENTE fica obrigado a prorrogar de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

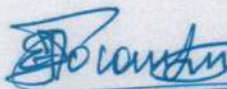
13.1 Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação providenciar a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, para que surta seus efeitos legais. A publicação será providenciada pela Administração conforme art. 61, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste termo, os partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

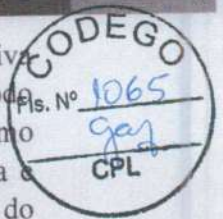


**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador Geral do Estado

**LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI**  
Secretário de Estado



**JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO**  
Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO





**PLANO DE TRABALHO**

**CONVÊNIO Nº /2016**

**1 - DADOS CADASTRAIS – CONVENIENTE**

Órgão/Entidade Conveniente COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS – CODEGO					CNPJ: 01.285.170/0001-22	
Endereço Avenida 85, n.º 1593 – Setor Marista						
Cidade Goiânia	U.F. GO	CEP 74.160-010	DDD/Telefone (62) 3201-3917	FAX (62) 3201-3923	E.A. Estadual	
Conta Corrente	Banco	Agência		Praça de Pagamento Goiânia		
Nome do Responsável Júlio Cezar Vaz De Melo				CPF 167.660.911-34		
C.I./Órgão Expedidor 754942 – 2ª via-SSP-GO		Cargo Presidente	Função Presidente		Matrícula -----	
Endereço Rua Nova América, s/n, Qd. L-2, Lote 08, Residencial Alphaville Flamboyant – Goiânia/GO					CEP 74.884-588	

**2 - DADOS CADASTRAIS – CONCEDENTE**

Nome SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO		CNPJ - 21.652.711/0001-10 -	E.A. Estadual
Nome do Responsável Luiz Antônio Faustino Maronezi		Função Secretário	CPF 215.926.678-72
C.I./Órgão Expedidor 9.393.346 SSP/GO		Cargo Secretário de Estado	Matrícula -----
Endereço Rua 82 – s/n - Sul – Palácio Pedro Ludovico Teixeira – 5º andar		Cidade: Goiânia	CEP 74.015-095

**3 – OUTROS PARTICIPES**

Nome		C.G.C. / C.P.F.	E.A.
Nome do Responsável		Função	C.P.F.
C.I. / Órgão Expedidor		Cargo	Matrícula
Endereço		Cidade	C.E.P.

#### 4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

**TÍTULO DO PROJETO:**

Implantação da Pista dos Romeiros com prolongamento de Bueiros Tubulares, Celulares e Obras de Artes Especiais, na GO-237, Trecho: Niquelândia - Distrito Nossa Senhora da Abadia do Muquém, neste Estado.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO**

01 (um) dia após a assinatura do convênio.

22 (Vinte e Dois) meses após a assinatura do convênio.

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O Convênio tem por objeto auxílio financeiro a ser prestado pela **CONCEDENTE**, para execução dos serviços de:

Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de artes especiais, obras de artes correntes e sinalização.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Terraplenagem e Pavimentação do trecho GO-237, que interliga o Município de Niquelândia ao Distrito Nossa Senhora da Abadia do Muquém, com extensão de 39,5km. Também serão construídos bueiros tubulares e celulares.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

A pista de romeiros será construída pela CODEGO, em Goiás, em respeito à fé de seu povo. Desta vez na GO-237, no trecho Niquelândia- Nossa Senhora da Abadia do Muquém, onde ocorre anualmente, no mês de agosto, a Romaria do Muquém. O exemplo da pista dos romeiros no acesso a Trindade, por Goiânia, a via será separada da rodovia, para segurança e conforto dos fiéis no pagamento de suas promessas.

A questão da segurança dos transeuntes (romeiros) é o fator que impulsiona o projeto, além de maior conforto para os que transitam na margem da rodovia, durante a Festa do Muquém. Disputar espaço com carros trafegando em uma via de grande fluxo durante o período da festa, não será mais a realidade dos romeiros que percorrem o trecho por meio da GO-237.

#### 5 - MEMORIAL DESCRITIVO

Ob.: Memorial descritivo anexo.

#### 6 - ORÇAMENTO DETALHADO.

Ob.: Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro da execução da obra (Em Anexo).

### 7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Valor (R\$)	Duração	
			Unid.	Quantidade		Início	Término
Procedimento Licitatório	1	Procedimento Licitatório.	-	-	-	1º	6º
Implantação da pista dos Romeiros com prolongamento de Bueiros Tubulares e Celulares	2	Implantação da pista dos Romeiros com prolongamento de Bueiros Tubulares e Celulares, na GO-237, Trecho: Niquelândia - Distrito Nossa Senhora da Abadia do Muquém.	M	39.500,00	20.195.488,84	7º	18º
Prestação de Contas	3	Prestação de Contas Final.	-	-	-	19º	22º
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>20.195.488,84</b>		

### 8 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Total	Concedente	Conveniente	Diferença
Especificação				
Investimentos, Contratação por Tempo Determinado, Aplicações Diretas.	1	R\$ 20.195.488,84	R\$ 0,00	0,00
<b>Total Geral</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 20.195.488,84</b>		<b>0,00</b>

### 9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### • CONCEDENTE

Meta	1ª Parcela (60 dias após assinatura do convênio).	2ª Parcela (90 dias após assinatura do convênio).	3ª Parcela (Após prestação de constas da 1ª Parcela)
Recursos a serem repassados	R\$ 1.152.934,88	R\$ 1.122.451,10	R\$ 1.355.822,73
Meta	4ª Parcela (Após prestação de constas da 2ª Parcela)	5ª Parcela (Após prestação de constas da 3ª Parcela)	6ª Parcela (Após prestação de constas da 4ª Parcela)
Recursos a serem repassados	R\$ 1.517.270,40	R\$ 2.009.567,26	R\$ 1.812.689,54
Meta	7ª Parcela (Após prestação de constas da 5ª Parcela)	8ª Parcela (Após prestação de constas da 6ª Parcela)	9ª Parcela (Após prestação de constas da 7ª Parcela)
Recursos a serem repassados	R\$ 2.294.000,46	R\$ 2.865.141,99	R\$ 2.175.206,15
Meta	10ª Parcela (Após prestação de constas da 8ª Parcela)	11ª Parcela (Após prestação de constas da 9ª Parcela)	12ª Parcela (Após prestação de constas da 10ª Parcela)
Recursos a serem repassados	R\$ 1.253.795,38	R\$ 1.253.795,38	R\$ 1.382.813,57

**Obs1.:** O relatório de execução físico financeiro e prestação de contas dos recursos serão apresentados 30 dias após cada repasse.

### 10 – CONTRAPARTIDA DO CONVENIENTE EM SERVIÇOS

- 1) Realizar os procedimentos licitatórios necessários à contratação de empresas especializadas no ramo para realização dos projetos, obras e serviços em questão, nos termos do art. 7º e seguintes da lei n.º 8.666/93;
- 2) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos trabalhos;
- 3) Apresentar todos os projetos necessários para realização das obras;
- 4) Funcionar como contratante e assumir total responsabilidade sobre os contratos provenientes da execução das obras e serviços em questão, bem como sobre a gestão e aplicação dos recursos transferidos, e processar as medições dos serviços e seus respectivos pagamentos;
- 5) Apresentar relatório de execução físico-financeira e prestação contas do objeto deste convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do prazo de vigência do convênio;
- 6) Facilitar e propiciar os meios e as condições indispensáveis para que a Secretaria de Desenvolvimento exerça, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos e administrativos do presente convênio, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
- 7) Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, objeto deste convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão;
- 8) Receber as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, que deverão ser emitidos em nome da CODEGO, devidamente identificados com o número e ano do convênio;

### 11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro, para fins de prova junto à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - SED, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.


Pede deferimento

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

CODEGO



### 12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

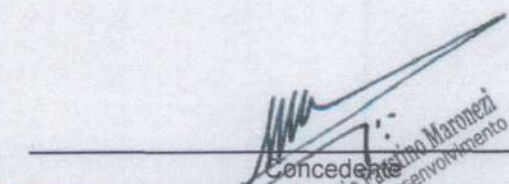
APROVADO

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Concedente



Luiz Antônio Patrício Maronezi  
Secretário de Desenvolvimento



Table with columns: N° ITEM, SERVIÇOS, UNIDADE DE MEDIDA, PREÇOS (R\$), U.O. RESPONSÁVEL, PRAZO DE EXECUÇÃO ATÉ. Contains items 1.17 to 1.24 and 2.01 to 2.04.

Table with columns: N° ITEM, SERVIÇOS, UNIDADE DE MEDIDA, PREÇOS (R\$), U.O. RESPONSÁVEL, PRAZO DE EXECUÇÃO ATÉ. Contains items 3.05 to 3.18 and 3.19 to 3.24.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2016
Processo nº 2014000001126 de 03/09/2014
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2016-SED
Identificação do Termo: Contrato nº 031/2016
Objeto: Consórcio a presente instrumento de contratação de serviço de consultoria ambiental para elaboração de inventário florístico da 'Fase C' da 2ª etapa do Projeto de Irrigação Luíz Alves do Araguaia...

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2014-AGOR

Processo nº 20140003000718, de 15/10/2014
Modalidade: Concorrência nº 05/2014-AGOR
Identificação do Termo: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2014
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do serviço contratado e a prorrogação do prazo de vigência do contrato.
Objeto Original: Vias de pavimentação asfáltica nos municípios de Jussara, Distrito de Belânia e Campo Alegre conforme instrução constante no processo nº 201440003000718, de 15/10/2014
Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ/MF nº 08.782.094/0001-00.
Contratada: Neneque Engenharia Ltda-EPP, inscrita no CNPJ nº 13.887.053/0001-18.
Vigência do Contrato: Prorrogado por mais 924 (novecentos e vinte e quatro) dias, contados a partir de 14/02/2015 vigorando até de 26/08/2017.
Execução: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.
Legislação Vigente: Lei 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2016
Processo nº 201614304001062
Identificação do Termo: Convênio nº 004/2016
Objeto: O presente Termo tem por objeto a o auxílio financeiro a ser prestado pela CONCEDENTE, para execução de obras para implantação da Pasta dos Romeros com Prolongamento de Bueiros Tubulares, Celulares, e Obras de Artes Especiais, na GO - 237, Trecho Niquelândia/Distrito de Nozsa Senhora da Abadia do Muquém.
Concedente: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, CNPJ/MF nº 21.652.711/0001-10.
Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, CNPJ nº 01.285.170/0001-22. Vigência: O prazo de vigência do convênio em epígrafe será de 22 (vinte e dois) meses, vigorando da data de assinatura, 30/09/2016 até 29/07/2018.
Dotação Orçamentária de Recursos: 2015.36.01.15.461.1040.2210.04
Legislação Vigente: Lei 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

AVISO DE ANÚNCIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2016
A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, está convocando para o Pregão Eletrônico nº 044/2016, com fins de aquisição de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funcionamento de alimentação, hospedagem, transporte, prestação de consultoria, suporte ao turista, infraestrutura, serviços, limpeza, manutenção, higiene, segurança e transporte (ônibus de excursão, vans, car-pool e ônibus) para a realização das Olimpíadas 2016.
Contato: Conselho Escolar Aspetrop - Associação Administrativa de Músicos
ANÚNCIO
RELEVANTE
RESOLUÇÃO
OBJETO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO em modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2016, processo administrativo nº 2016.000.000.0718, por amparado nos autos protocolados em procedimento de licitação, sob o termo de ref. nº. "Lupão" de Lei Federal nº 8.666/93.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em Goiânia, em 03 de outubro de 2016.
Baptista Figueiredo Almeida Torres
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Ino César Wirth
Presidente do Conselho Escolar Aspetrop

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2015
Processo nº 20120000014760
Contratado: Conselho Escolar Aspetrop

Processo nº 20120000014761
Contratado: Conselho Escolar Professor Alfredo Nasser
CNPJ: 08.666.785/0001-00
Contratada: C.S. Serra Projetos e Consultorias ME
CNPJ: 11.714.990/0001-40
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do contrato nº 001/2015, prorrogação da vigência do contrato nº 001/2015 e a indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face a despesa.
Valor total R\$ 18.726,56 (oitenta e oito mil e setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
Vigência: 23/04/2015 a 30/09/2015
Data de assinatura: 23/04/2015
Assina pelo Conselho Escolar Professor Alfredo Nasser: João César de Oliveira, Diretor.
Assina pela C.S. Serra Projetos e Consultorias ME: Sérgio Cândido Serra.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2015

Processo nº 20120000014762
Contratado: Conselho Escolar Elias Alberto da Silva
CNPJ: 08.666.785/0001-00
Contratada: MTS - Soares e Ferraz LTDA-ME
CNPJ: 08.829.416/0001-96
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do contrato nº 001/2015, prorrogação da vigência do contrato nº 001/2015 e a indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face a despesa.
Valor total R\$ 99.381,40 (noventa e nove mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).
Vigência: 23/04/2015 a 30/09/2015
Data de assinatura: 23/04/2015
Assina pelo Conselho Escolar Elias Alberto da Silva: Maria de Fátima Cruz Oliveira, Assina pela MTS - Soares e Ferraz LTDA-ME: Sérgio Cândido Serra.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2015

Processo nº 20120000014763
Contratado: Conselho Escolar Fundação
CNPJ: 08.666.785/0001-00
Contratada: Empresa S.C. Projetos e Consultorias ME
CNPJ: 11.714.990/0001-40
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do contrato nº 001/2015, prorrogação da vigência do contrato nº 001/2015 e a indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face a despesa.
Valor total R\$ 148.439,14 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos).
Vigência: 04/01/2015 a 30/09/2015
Data de assinatura: 04/01/2015
Assina pelo Conselho Escolar Fundação: Anderson Adriano do Melo, Assina pela Empresa S.C. Projetos e Consultorias ME: Sérgio Cândido Serra.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2015

Processo nº 20120000014764
Contratado: Conselho Escolar Fundação
CNPJ: 08.666.785/0001-00
Contratada: Empresa S.C. Projetos e Consultorias ME
CNPJ: 11.714.990/0001-40
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do contrato nº 001/2015, prorrogação da vigência do contrato nº 001/2015 e a indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face a despesa.
Valor total R\$ 148.439,14 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos).
Vigência: 04/01/2015 a 30/09/2015
Data de assinatura: 04/01/2015
Assina pelo Conselho Escolar Fundação: Anderson Adriano do Melo, Assina pela Empresa S.C. Projetos e Consultorias ME: Sérgio Cândido Serra.